



Emenda 03 *487*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos

LEI MUNICIPAL N.º 1.427/2002

“ALTERA OS ARTIGOS 176 E 177 DO CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO (LEI 653/73) E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam alterados os artigos 176 e 177 do Código de Posturas do Município, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 176 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão aos seguintes dias e horários, observados os preceitos da legislação trabalhista vigente.

I - para a indústria em geral:

a) omissis.....;

b) nos domingos e feriados nacionais e municipais, fica facultado aos estabelecimentos a abertura.

§ 1º- Revogado.

a) abertura às 8:00 horas e fechamento até às 20:00 horas, nos dias úteis;

b) nos feriados nacionais e municipais fica facultado o funcionamento, das 8:00 até às 20:00 horas;

c) nos domingos a abertura será facultativa, das 8:00 até 13:00 horas.

Art. 177- Por motivo de conveniência pública, poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I - varejistas de frutas, legumes, verduras, aves e ovos;

a) omissis.....;

b) aos domingos e feriados - das 6:00 horas até às 13:00 horas.

II- varejistas de peixe:

a) omissis.....;

b) aos domingos e feriados - das 6:00 horas até às 13:00 horas.

III - açougues e varejistas de carnes frescas:

a) omissis

b) nos domingos e feriados - das 6:00 até às 13:00 horas."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Governo de todos

Art. 2.º - Os demais incisos dos artigos 176 e 177 ora alterados e as demais disposições do Código de Posturas do Município ora tratado, permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 28
fevereiro de 2002.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL